Publicação: 3/11/2021 DJe: 28/10/2021

PORTARIA Nº 148/2VP/2021

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 521, de 8 de janeiro de 2007, compete à EJEF promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0302990- 19.2021.8.13.0000,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, de acordo com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2° - A CPA tem por objetivo a condução dos processos internos de avaliação da EJEF.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

- Art. 3° A CPA será constituída por quatro membros, sendo um representante do corpo docente, um servidor da EJEF, um do corpo discente e um da sociedade civil.
- Art. 4º A CPA será coordenada pelo representante do corpo docente.
- Art. 5°- A nomeação dos membros da CPA será realizada por ato normativo próprio.



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

- Art. 6° Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão escolhidos pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação da EJEF.
- Art. 7º O servidor da EJEF será indicado pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas DIRDEP.
- Art. 8º O representante da sociedade civil será indicado pelo Superintendente da EJEF.
- Art. 9º O mandato de todos os membros da CPA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete à CPA:

- I Analisar os resultados dos processos avaliativos das ações educacionais ofertadas pela EJEF;
- II Analisar os instrumentos de avaliação utilizados na EJEF e contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- III Prestar informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente;
- IV Interagir com os coordenadores de curso sobre a avaliação das ações educacionais e sobre o desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional;
- V Realizar o diagnóstico e propor ações de melhoria a partir dos processos de avaliação utilizados pela EJEF;
- VI Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.
- Art. 11 Compete à Coordenação da CPA:
- I Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da EJEF e perante os órgãos e instâncias do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito de sua competência:
- II Promover e regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente;
- III Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;



- IV Coordenar as reuniões, resolver as questões de ordem suscitadas e elaborar as respectivas atas;
- V Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;
- VI Requisitar aos setores responsáveis as informações e documentações necessárias à execução dos trabalhos da CPA;
- VII Requisitar à DIRDEP a disponibilização de servidores e da infraestrutura administrativa necessária para a realização dos trabalhos da CPA.

Parágrafo único: O coordenador da CPA será auxiliado por um servidor da EJEF, indicado pela DIRDEP.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

- Art. 12 A DIRDEP disponibilizará servidores e a infraestrutura administrativa necessária para o funcionamento da CPA;
- Art. 13 A CPA reunir-se-á em sessões ordinárias divulgadas em calendário próprio, ou em sessões extraordinárias convocadas pelo coordenador.
- §1° Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% (vinte e cinco por vento) das reuniões ordinárias sem justificativa ou a 4 (quatro) vezes consecutivas.
- §2°- A reunião terá início com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, dentre eles o coordenador.
- Art. 14 As deliberações da CPA serão tomadas pela maioria de seus membros.
- §1° O processo de votação será aberto e nominal.
- §2° Em caso de empate, o coordenador proferirá o voto de qualidade.
- Art. 15 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas para consulta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **TIAGO PINTO** Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais